



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE MALTA

# Diário Oficial do Município

LEI N.º 03 DE 18-10-74

ANO: 1997

MALTA 25/07/97

Nº 06/02

LEI Nº 07/97

Dispõe sobre a Criação e a Regulamentação do Quadro de Pessoal do Serviço Público Municipal, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Malta, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou, e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Público Municipal, que passa a ser composta pelos Grupos Ocupacionais constantes no ANEXO II da Presente Lei, formados por Classes Únicas ou séries de Classes, correlatas quanto à natureza das suas atribuições e o grau de conhecimento alusivo, ao desempenho das funções inerentes aos cargos por estas constituídas:

§ 1º - Passam a integrar o Quadro de Pessoal de que trata o presente artigo, o contingente de Pessoal Efetivo na forma da Lei atualmente existente, e os admitidos nas condições previstas no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; conforme o ANEXO I desta Lei.

§ 2º - O acesso do contingente de Pessoal a que refere-se o Parágrafo anterior, dar-se-á pelo instituto da transposição de cargo, respeitadas as condições exigíveis para o acesso ao cargo que possua identidade funcional, correlação de atribuições e grau mínimo de nível de instrução fixado para investidura neste.

§ 3º - Os Servidores que não lograrem êxito na transposição do cargo a que refere-se o Parágrafo anterior, passarão a integrar Cargo de Provisão Isolado, extinguindo-se mediante qualquer modalidade de vacância que venha a ocorrer em estrita observância que venha a ocorrer em estrita observância ao que determina a Lei que rege a espécie.

Art. 2º - Os Cargos, quantitativos e remunerações do Quadro de Pessoal fixado no ANEXO II da presente Lei, passará a ser constituído de Provisão Efetivo, além dos que foram abertos na forma da Lei.

§ 1º - A vacância dos Cargos atualmente existentes, resulta do cômputo do quantitativo de Cargos disponíveis e não ocupados por integrantes do contingente de Pessoal apto ao acesso por

transposição de Cargo e ou/pelo Efetivo de Pessoal que tiverem nomeações consideradas irregulares e anulados na forma da Lei, os quais foram considerados extintos.

Art. 3º - Os Cargos que dispõe no ANEXO II desta Lei, são de Provimento Efetivo e somente serão preenchidos mediante Concurso Público.

Art. 4º - Segundo a correlação a afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimento aplicados, cada Cargo, abrangendo várias atividades, corresponderá:

1 - SERVIÇOS GERAIS - Os Cargos de atividades administrativas em geral, quando não exige grau de escolaridade comprovada tendo como retribuição o salário mínimo em vigor, proporcional à carga horária.

2 - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - os demais cargos cujo provimento exija diploma ou certificado de conclusão de cursos de Grau médio ou habilitação equivalente.

3 - MAGISTÉRIO - Os Cargos com atividades de todos os níveis de ensino.

3.1- Regente de Ensino I, atividade exercida em sala de aula, por aqueles que possuem como grau de instrução, o 1º Grau incompleto;

3.2- Regente de Ensino II, atividade exercida em sala de aula por aqueles que possuem como grau de instrução o 1º grau completo;

3.3- Regente de Ensino III, atividade exercida em sala de aula por aqueles que possuem como grau de instrução, o 2º grau Completo;

3.4- Professor Polivalente - atividade exercida em sala de aula por aqueles que possuem como habilitação, o curso Pedagógico e/ou Equivalente, Logos II;

Art. 5º - Cada Cargo terá sua própria escala de nível a ser comprovada pelo Poder Executivo, atendendo primordialmente aos seguintes fatores:

I - Importância da atividade para o desempenho Municipal;

II - Complexibilidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

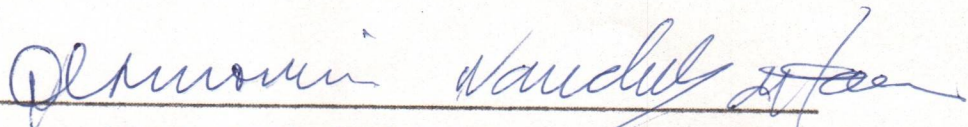
III - Qualificação requeridas para o desempenho das atribuições.

Art. 6º - A ascensão e a progressão Funcional obedecerão à critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atribuição e elevação do nível de eficiência do Funcionalismo.

Art. 7º - O quantitativo de cargos e o número de vagas a serem oferecidos quando da publicação do Edital do Concurso Público para provimento de Cargos do Serviço Público Municipal criado por Lei, será fixado em estrita observância ao artigo 37 da Constituição Federal, e o artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA-PB, Em 25 de Julho de 1997.



DESMOULINE WANDERLEY DE FARIAS  
PREFEITO

## ANEXO I

## QUADRO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL ESTÁVEIS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03
VIGILANTE	03
GARÍ	03
ELETRICISTA	01
SUPERVISOR ESCOLAR	01
PROFESSOR	09
TOTAL.....	20

## ANEXO II

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	QUANT. RECRUTAMENTO	PESPECTIVA DE ASCENSÃO	REQ. MÍNIMO P/INGRESSO	CARGA HORA/SEMANA	SAL BÁSICO	CLASSE FUNCIONAL
1 GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES						
1.1- Aux. de Serv. Gerais	38	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	ALFABETIZADO	40 HORAS	R\$ 120,00 A.B.C
1.2- Vigilante	10	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	1º GRAU INC.	40 HORAS	120,00 A.B.C
1.3- Gari	12	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	ALFABETIZADO	40 HORAS	120,00 A.B.C
1.4- Eletricista	02	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	1º GRAU INC.	40 HORAS	120,00 A.B.C
1.5- Motorista	05	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	1º GRAU INC.	40 HORAS	160,00 A.B.C
1.6- Pedreiro	01	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	ALFABETIZADO	40 HORAS	240,00 A.B.C
1.7- Serv. de Pedreiro	02	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	ALFABETIZADO	40 HORAS	120,00 A.B.C
1.8- Operário de Serv. Urbanos	06	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	ALFABETIZADO	40 HORAS	120,00 A.B.C
1.01- Telefonista	04	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	1º GRAU COMP.	40 HORAS	120,00 A.B.C
1.02- Coveiro	01	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	ALFABETIZADO	40 HORAS	120,00 A.B.C
2 GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO						
2.1 - Agente Administrativo	03	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	2º GRAU	40 HORAS	160,00 A.B.C
2.2 - Auxiliar Administrativo	09	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	1º GRAU	40 HORAS	120,00 A.B.C

## ANEXO II

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	QUANT.	RECRUTAMENTO	PESPECTIVA DE ASCENÇÃO	REQ. MÍNIMO P/INGRESSO	CARGA HORA/SEMANA	SALÁRIO BÁSICO	CLASSE FUNCIONAL
3 GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO							
3.1- Regente de Ensino I	05	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	1º GRAU INC.	20 HORAS	75,00	A.B.C
3.2- Regente de Ensino II	10	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	1º GRAU COMP.	20 HORAS	85,00	A.B.C
3.3- Regente de Ensino III	10	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	2º GRAU COMP.	20 HORAS	100,00	A.B.C
3.4- Professor Polivalente	26	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	PEDAG. LOGOS II	20 HORAS	120,00	A.B.C
3.5- Orientador Pedagógico	01	CONC. PÚBLICO	CLASSE B C	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	40 HORAS	240,00	A.B.C